



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N° 44/97

SÚMULA: Emenda Modificativa ao artigo 104 e parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. O artigo 104, da Lei Orgânica do Município, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Município, a empresas ou entidades privadas, salvo a órgão Público do Estado ou da União, quando houver comprovada necessidade.”

ART. 2º. O parágrafo 1º, do artigo 104, da Lei Orgânica do Município, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Poderá haver a cessão de servidores públicos para serviços do Estado e da União, desde que as atividades sejam exercidas no território do Município, haja comprovada necessidade e que os órgãos ou entidades estaduais e federais tragam benefícios públicos e coletivos à população.”

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de novembro de 1977.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal